



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ¹
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 430/2015.

**AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS NO
PERÍMETRO URBANO PARA RELOCAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Ingá, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a permitar o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Presidente João Pessoa/Vila do Imperador, nº 121-A, Centro, onde se estão construídos uma bateria de banheiros públicos, perfazendo uma área total de 32,78m² (trinta e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados), com imóvel localizado a Rua Domingos Trigueiro Castelo Branco, s/n, pertencente a Wilson de Sousa Regis e Sandra Rodrigues da Silva Regis, com área total de 47,25m² (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), consoante escritura pública anexa.

§1º. A área onde se encontram construídos os banheiros públicos do Município está avaliada em R\$ 655,60 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para efeitos meramente fiscais, enquanto que a área pertencente aos proprietários nominados no *caput* está avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante documentos em anexo.

Art. 2º. Diante a diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, os proprietários mencionados no *caput* desse artigo ficam obrigados e comprometidos a edificar uma nova bateria de banheiros públicos, com projeto moderno de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, além dessa edificação estar em conformidade com as determinações específicas da legislação urbanística vigente.

Parágrafo Único. Os adquirentes mencionados no *caput* do artigo 1º terão o prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, a contar da aprovação e sanção da presente Lei, para edificar os banheiros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

públicos mencionados no *caput* desse artigo, sob pena de reversão da presente permuta, sem prejuízos doutras medidas judiciais cabíveis a espécie.

Art. 3º. Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o imóvel que será adquirido através da presente permuta pelos proprietários mencionados no *caput* do artigo 1º, incidirão todas as obrigações e restrições prescritas pela legislação vigente (IPTU, Imposto de Transmissão, entre outros), eis que passará ao domínio privado.

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta exclusiva dos proprietários mencionados no *caput* do artigo 1º desta.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não prejudica possíveis e futuros benefícios fiscais e os incentivos concedidos pelo Município em favor dos proprietários, assim quanto não os exonera de cumprir as obrigações que assumiram perante a municipalidade, que ficarão ratificadas na escritura de permuta a ser assinada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá/PB, 26 de outubro de 2015.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal